

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FAMÍLIA E O TRABALHO PROFISSIONAL DO(A)
ASSISTENTE SOCIAL**

***PERSON WITH DISABILITY, FAMILY, AND THE PROFESSIONAL WORK OF THE
SOCIAL WORKER***

Marisa Garcia Lucas¹

Ligia de Oliveira Soares da Silva²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o trabalho profissional desenvolvido pelo(a) assistente social frente aos desafios encontrados para a efetivação da inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade contemporânea, tendo como objeto principal a garantia e a defesa de direitos desses indivíduos e das suas famílias. Nesse sentido, buscaremos discorrer sobre a ausência do Estado no seu papel de garantir, de fato, o acesso pleno aos direitos constitucionais, transferindo a sua responsabilidade para as famílias e a sociedade como um todo, acarretando, assim, uma expressiva sobrecarga familiar, da mesma forma em que o(a) profissional do Serviço Social se esbarra nas limitações institucionais e estruturais decorrentes da falta de políticas e recursos concretos, capazes de garantir o atendimento especializado e individualizado para este segmento. Para tal, este estudo é construído a partir de uma abordagem crítica, pela análise bibliográfica e documental sobre a temática.

Palavras-chave: Trabalho Profissional. Família. Inclusão social. Pessoa com Deficiência Intelectual. Transtorno do Espectro Autista.

ABSTRACT

This present article aims to reflect on the professional work developed by social workers when facing the challenges of promoting social inclusion for individuals with intellectual disabilities and/or Autism Spectrum Disorder (ASD) in contemporary society, focusing on ensuring and defending the rights of these individuals and their families. The article discusses the absence of the State in fulfilling its role of effectively guaranteeing full access to constitutional rights, shifting its responsibility to families and society at large, resulting in a significant burden on families, while social workers often face institutional and structural limitations due to the lack of concrete policies and resources capable of providing specialized and individualized support for this group. This study is developed from a critical perspective, through bibliographic and documentary analysis on the subject.

Keywords: Professional Work; Family; Social Inclusion; Person with Intellectual Disability; Autism Spectrum Disorder

1 Assistente Social na APAE de Franca/SP. Mestranda e Bolsista CAPES no Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela UNESP de Franca/SP. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa Envelhecimento, Políticas Públicas e Sociedade (GEPEPPS) e do Grupo de Estudo e Pesquisa Direitos Sociais e Inclusão (GEPEDI), ambos da UNESP-Franca. ORCID: 0009-0009-4991-6275. marisa.garcia@unesp.br.

2 Assistente Social na APAE de Franca/SP. Graduada em Serviço Social pela Faculdade de Ciência Humanas e Sociais campus de Franca - FCHS/Unesp e integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre a Dimensão Educativa no Trabalho Social (GEDUCAS) ligia23oliveira97ss@gmail.com

INTRODUÇÃO

O processo histórico da pessoa com deficiência foi permeado por estigmas religiosos, culturais e médicos, as colocando no foco da tragédia pessoal. Tais concepções deram espaço para o saber biomédico, que considerava a deficiência de forma individualizada, apontando a deficiência o obstáculo para a participação da pessoa na sociedade.

É pelos grandes movimentos sociais e de lutas das pessoas com deficiência que o modelo social da deficiência passa a ser a nova teoria para compreensão da deficiência, numa perspectiva humana e crítica, a qual passa a compreender a deficiência não mais como um problema individual e sim, enquanto dos arranjos socioeconômicos, bem como das estruturas sociais da sociedade como um todo, sendo essa, a maior barreira para a concretização da plena participação social da pessoa com deficiência.

A partir dessa conquista que a pauta sobre a pessoa com deficiência ganha espaço na agenda das políticas públicas e sociais. Contudo, ainda nos deparamos com diversas barreiras para que o seu acesso aos direitos seja de maneira plena e digna.

Neste cenário, onde as políticas públicas e sociais destinadas à população com deficiência compõem um cenário de inúmeros obstáculos fortemente potencializados pela conjuntura política, econômica e social do país, impossibilitando a efetivação e garantia dos direitos, o(a) assistente social, com base em seu Código de Ética, tem como um de seus princípios, a ampliação e consolidação da cidadania, tendo em vista à garantia dos direitos civis sociais e políticos. Para tal, o profissional do Serviço Social deve buscar maneiras de intervir nas situações de pobreza e risco social em que as pessoas com deficiência vivenciam.

Dessa forma, este artigo se divide em duas partes, a primeira busca apresentar uma breve reflexão a respeito da atuação do(a) assistente social com pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus desafios e paradoxos. Na segunda parte, buscaremos trazer sobre papel das famílias e a ausência do Estado ao efetivar o acesso dos direitos das pessoas com deficiência.

SERVIÇO SOCIAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Serviço Social tem se apresentado como uma das poucas profissões que se preocupa com a questão da pessoa com deficiência na sociedade regida pelo capital. Essa profissão vai se concretizando a partir de sua inserção nos serviços prestados via políticas públicas e sociais, dentre elas, as que tornam a pessoa com deficiência e sua família seu público-alvo.

Nossa categoria profissional, desde o movimento de reconceituação, vem desenvolvendo uma ação de caráter socioeducativo focalizados no conjunto de práticas sociais, viabilizando o acesso aos direitos e a maneira de exercê-los, contribuindo para que os interesses e as necessidades da classe subalterna ganham visibilidade na cena pública e que assim, possam de fato ser reconhecidos (Iamamoto, 2006). Com o acontecimento desse movimento, o Serviço Social transforma o modo como a profissão analisa a realidade social, sob a lógica da perspectiva de totalidade, “[...] fundamentada na construção sócio-histórica, a partir das condições que particularizam a realidade social brasileira” (Torres, 2020, p. 50).

Para tal, é necessário compreender a profissão de Serviço Social enquanto especialização do trabalho, inscrita na divisão social e técnica do trabalho, tendo como objeto, ou até mesmo matéria de sua atuação, as diversas expressões da questão social na vida dos sujeitos sociais.

Tais expressões decorrem da desigualdade social, da desigualdade étnico-racial, de classe, de gênero, econômica e tantas outras expressões do pauperismo e da miséria, manifestadas nas mais brutais consequências advindas do processo de acumulação do capital.

Se tratando da atuação profissional junto à pessoa com deficiência, o(a) assistente social constrói, conforme Torres (2020) uma “cultura profissional”, fundamentada nas contradições que fundam a sociedade capitalista e no embate das contradições presentes nas políticas públicas e sociais.

Lucas (2023) explica que, qualquer que seja o espaço sócio-ocupacional em que o(a) assistente social esteja inserido, é de sua competência, na perspectiva da efetivação da garantia e defesa dos direitos, fortalecer a participação da população nos espaços de controle social, além de fortalecer a autonomia e potencialidades dos/as indivíduos/as atendidos/as e suas famílias. Para tal, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), publicou a Resolução CFESS nº 992, de 22 de março de 2022, a qual prevê em seu art. 3º que,

O(A) assistente social deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da necessidade do respeito e promoção de oportunidades equitativas às pessoas com deficiência; prevenção e combate ao preconceito e discriminação (CFESS, 2022).

Dessa forma, enquanto profissionais de Serviço Social, temos o dever ético comprometido com as demandas dos/as usuários/as, nas perspectivas do projeto ético e político que orientam nosso fazer profissional, bem como a garantia do acesso e da ampliação dos direitos sociais (Ribeiro; Oliveira, 2022).

Ao refletir as demandas presentes no cotidiano do(a) assistente social que atua diretamente com pessoas com deficiência, nos deparamos com a forte regressão de seus direitos, sendo na área da saúde, com o não acesso ao diagnóstico precoce e falta de acesso ao atendimento de habilitação e reabilitação, no tratamento excludente no meio social, no não acesso à educação, acesso limitado ao transporte, até mesmo ao andar na rua e não encontrar acessibilidade urbana. Ao pontuar sobre a Política Nacional de Assistência Social, pode-se dizer que contempla serviços, programas e benefícios para todas as pessoas com deficiência com deficiência e/ou transtorno do espectro autista?

É possível encontrar diversos serviços, programas e benefícios direcionados as pessoas com deficiência, contudo, ainda nos deparamos com muitos obstáculos para de fato efetivar seu acesso. Por exemplo, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistências (2009), temos o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, seja na modalidade Centro Dia, Unidade Referenciada e no Domicílio. Contudo, ao pensar na pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não há resoluções ou normativas que garantem o atendimento especializado e individualizado do mesmo, considerando suas habilidades sociais serem restritivas.

Desse modo, o(a) assistente social é desafiado(a) para realizar uma leitura da realidade, de maneira ética e que respeite as diversidades de cada atendido(a), de como com que os direitos dos/as atendidos/as sejam preservados e potencializados.

FAMÍLIAS QUE OCUPAM O ESPAÇO VAGO DO ESTADO NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dentro de uma perspectiva histórica, as deficiências de caráter intelectuais e transtornos sofreram com grande dificuldade de um diagnóstico preciso, pois, os aparelhos e mecanismos de detecção são frutos majoritariamente da medicina moderna. Esse avanço tardio sucedeu por consequência do preconceito, segregação, ignorância e forte predominância do pensamento religioso, pelo qual impedia que estudos fossem feitos e subsequente um diagnóstico.

Cada deficiência seja ela motora, auditiva, visual, intelectual, psicossocial, múltipla e o Transtorno do Espectro Autista tem suas peculiaridades e graus diferentes de suporte de acordo com cada indivíduo. Por isso, cada indivíduo e seu responsável deve aprender na prática a lidar com as limitações impostas.

Ao se referir ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), o diagnóstico é baseado pelo Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte Americana de Psiquiatria (DSM-V) e pela Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo realizado por uma equipe multidisciplinar composta por neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, educadores físico e psicopedagogos. Segundo o portal do doutor Dráuzio Varella o TEA “engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico, todas relacionadas com dificuldade no relacionamento social” (Varella, 2021).

Todos esses aspectos mencionados são voltados ao diagnóstico clínico, contudo esses indivíduos como qualquer outro tem direito ao convívio em sociedade, como é descrito na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º “todos são iguais perante a lei”, ou seja, para além do acesso à saúde, tem o direito à educação, lazer, moradia e assistência social. Visto isso, o processo de inclusão social trata-se de garantir o acesso a socialização, bens e serviços, recursos econômicos, tecnológicos, ambientais, políticos, culturais, nos quais as pessoas com deficiência estão compondo recentemente (Ribeiro; Oliveira, 2022, p. 512).

Isso fez com que a Política de Assistência Social tenha o dever de atender esse público, contudo a velocidade da criação de instrumentos não reflete nas demandas que são recebidas, fazendo com o que o(a) assistente social trabalhe respondendo a demandas urgentes ao invés de acolher o indivíduo dentro de uma estrutura completa, capaz de acolher todas as especificidades de sua condição e dar um atendimento personalizado para tal.

Segundo a Lei 12.764 de dezembro de 2012 em seu artigo 1º inciso 2º determina que o indivíduo com o Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como uma pessoa com deficiência, tendo direitos específicos para eles, para além dos já garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão. Esses direitos específicos podem ser citados na Lei Romeo Mion de 2020 que garante o atendimento prioritário nos serviços de saúde, educação e assistência social, sendo abordado também sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). Além de alguns marcos legais básicos como a Constituição Federal de 1988, Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Visto isso, existem meios legais de garantia de proteção e dignidade da pessoa com autismo, contudo como vivemos em uma sociedade com o preconceito enraizado, onde o capacitismo prevalece, cabe ao assistente social atuar na defesa desses direitos já estabelecidos.

Todavia está imposto uma problemática no Serviço Social pouco se é abordado sobre a pessoa com deficiência e o Transtorno do Espectro Autista, entretanto no Código de Ética profissional de 1993 no princípio II aborda sobre “defesa intransigente dos direitos humanos”, o profissional deve garantir os direitos, contudo com quais arcabouços, com quais manejos. Para atender as demandas dos indivíduos com TEA tem necessidade de existir manejos, dados, pesquisas, para o melhor atendimento com esse público, colocando também as famílias nessas articulações. Pois é o responsável legal desse indivíduo com deficiência que terá convívio direto com ele, nesse caso cabe ao assistente social, fazer um acompanhamento individualizado com essas pessoas.

Segundo a Revista Espaço Aberto da Universidade de São Paulo, com depoimento de Carolina Oliveira “estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas”, outro ponto relevante apenas em 1993 que o TEA foi incluído na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (Oliveira; Hubner; Passos-Bueno, 2015). Todo esse contexto demonstra o que já está sendo mencionado, os indivíduos com autismo estão presentes, contudo, as formas e inclusão estão longe de ser as ideais e para além da inserção deles na Política de Assistência Social e sociedade, cabe ao Estado a responsabilidade de garantir esses amparos legais.

A responsabilidade de garantia de direitos é dever do Estado, porém ele tende a colocar a família como o ponto central de obrigatoriedade do bem-estar do indivíduo com deficiência, isso gera uma sobrecarga e estranhamento.

A família é o primeiro meio socializante que a criança conhece, o nascimento da deficiência é o nascimento da diferença e de sentimentos como culpa, frustração, rejeição, vergonha perante a família ampliada e a sociedade, a não aceitação, superproteção, são sentimentos comuns e aceitáveis, ninguém recebe preparo para um filho fora dos padrões socialmente estabelecidos (Costa; Oliveira; Vaz, 2019, p. 209).

A família recebe a responsabilidade sob os cuidados de uma pessoa com deficiência, desde a descoberta dela, contudo há inúmeras pressões que ainda prevalecem na sociedade, principalmente por conta do sistema econômico, pelo qual estamos inseridos, o capitalismo que trata esses indivíduos como incapazes, por não produzirem o ideal.

Para além disso, existe a pressão imposta pelo patriarcado que induz que as mulheres têm que se responsabilizar pelos cuidados, fazendo com que grande parte das famílias atípicas sejam compostas por mães que foram abandonadas pelos seus companheiros. Segundo dados do Instituto Baresi em 2012 no país cerca de 78% dos pais de crianças com deficiência e doenças raras abandonaram seus filhos antes de completarem 5 anos, por conta da pressão de ter perdido o “filho ideal”.

Fazendo com que gere a frustração, a sobrecarga majoritariamente em mães atípicas, faltando recursos financeiros, profissionais, de saúde para manter essa população bem. Pois antes de serem responsáveis por um indivíduo com deficiência, são seres humanos, como qualquer outro que precisam cuidar das suas necessidades básicas para viver bem.

Essa responsabilidade é do Estado em visualizar que existem em 2022 mais de 18,6 milhões de pessoas com deficiência no país, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Tendo a necessidade de criação de políticas públicas multissetoriais, para manter, ampliar e financiar, serviços, projetos e benefícios que já existem e os que irão surgir para essa população. Dessa forma irá amparar os indivíduos com deficiências, suas famílias e os profissionais que atendem essa população. Pois segundo das autoras Costa, Oliveira e Vaz (2019, p. 211) “o Estado viola as garantias fundamentais de todos os cidadãos com deficiência ou não”.

Essa violação não está apenas na falta de amparo e recursos, como também na falta de informação que pode ser dada para a população, há uma carência sobre dados de pessoas com deficiência, majoritariamente do Transtorno do Espectro Autista em dados quantitativos dessa população no país, segundo Censo de Educação Básica aumentou o número em 50% de crianças e adolescentes com TEA matriculados nos anos de 2022 a 2023.

Todavia faltam informações no setor do IBGE, Ministério da Cidadania e Saúde, sobre a quantidade de diagnósticos que temos anual, sobre a quantidade populacional de pessoas com autismos, sobre os responsáveis dessas pessoas e quais serviços, programas, projetos e benefícios que eles estão inseridos.

Isso demonstra que o Estado continua segregando, excluindo e invisibilizando as pessoas com deficiência no país, pois não há dados específicos para serem realizados estudos, instrumentais e meios para serem melhor agregados a sociedade essa população. Por isso não cabe apenas a responsabilidade da Política de Assistência Social, o(a) assistente social e as famílias atípicas de garantir que os indivíduos com deficiência tenham uma vida com qualidade, cabe ao Estado garantir com que tenha essa qualidade, para que o(a) assistente social consiga exercer seu papel na defesa e garantia de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo colocar a atuação do(a) assistente social com os desafios de inclusão da pessoa com deficiência e do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na garantia e defesa de direitos dessa população. O Serviço Social é uma das poucas áreas que se preocupa com as necessidades da classe subalterna, fazendo com essa população consiga ter voz na sociedade que a invisibiliza.

Apesar de ser responsabilidade do(a) assistente social a competência na garantia dos direitos, cabe ao Estado em amparar esses profissionais para que a pessoa com deficiência e sua família, seja incluída e inserida nos espaços que competem a sociedade civil. Todavia o Estado viola o direito da população com deficiência e perpetua o ideal de segregação e exclusão dessa população, pois para a sociedade e para o sistema econômico pelo qual estamos inseridos, a pessoa com deficiência é considerada improdutiva, diante disso seus direitos não são prioridade.

Isso gera uma sobrecarga o sentimento de culpa e sobrecarga quando uma família recebe a notícia que terá um indivíduo com deficiência para se responsabilizar, além da falta de suporte que o(a) assistente social tem que lidar cotidianamente, pois esses profissionais têm o dever ético em atender as demandas dessa população, dando acesso a informações, serviços, programas, projetos e benefícios que contemplem a população com deficiência.

Portanto cabe ao Estado assumir o seu papel de executor e ampliador dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando que elas tenham acesso a programas, projetos e benefícios e que ele possibilite e desenvolva meios de acesso a dados de atendimentos específicos dessa população. Para que o(a) assistente social continue atuando na defesa e garantia de direitos e contribua produzindo cientificamente sobre essa temática, dando voz aos que são invisibilizados.

REFERÊNCIAS

ALEJANDRO, Diego. Com falta de dados, pesquisa tenta captar a realidade do autismo no Brasil. 2023. Disponível em: https://veja.abril.com.br/saude/com-falta-de-dados-pesquisa-tenta-captar-a-realidade-do-autismo-no-brasil#google_vignette. Acesso em: 5 ago. 2024.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ASSOS-BUENO, Maria Rita e VADASZ, Estevão e HUBNER, Maria Martha Costa. Um retrato do autismo no Brasil. Espaço Aberto - Comportamento, São Paulo, n. 170, [s. p.],

[s.d.]. 2015. Disponível em: <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BANDEIRA, Gabriela. Retratos do Autismo no Brasil em 2023. 2023. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/retratos-do-autismo-no-brasil-em-2023/>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Código de ética Profissional do Assistente Social. Brasília: CFESS, 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB. 9394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406. Acesso em: 13 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em 10 ago. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 13 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica NOB/Suas. Brasília: PNAS, 2004.

CARVALHO, Amanda. Legislação e Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/legislacao-e-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-no-brasil>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Resolução CFESS Nº 992, de 22 de março de 2022. Brasília: CFESS, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/rescfess992.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em: 5 ago. 2024.

COSTA, Ana Maria Alves; OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra; VAZ, Viviane Cristina Silva. Políticas Públicas, pessoa com deficiência e família: um debate necessário. Franca: Cultura Acadêmica, 2019. 222 p.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. In: MOTA, A. E. et al. (org.). Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: <https://www.poteresocial.com.br/livro-servico-social-e-saude-para-download/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

LOURENÇO, Tainá. Luta de mães de crianças autistas é marcada pela dor do abandono. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/luta-de-maes-de-criancas-autistas-e-marcada-pela-dor-do-abandono/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

LUCAS, Marisa Garcia. O processo de lutas e conquistas de direitos da pessoa com deficiência: o trabalho do(a) assistente social na perspectiva educativa contra o capacitismo. In: IV Congresso Científico Online da Federação das APAEs do Estado de São Paulo, n.04., 2023, São Paulo. Anais... São Paulo: FEAPAES-SP: 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/iv-congresso-cientifico-online-da-feapaes-sp/702741-o-processo-de-lutas-e-conquistas-de-direitos-da-pessoa-com-deficiencia--o-trabalho-doa-assistente-social-na-pers/>. Acesso em: 09 ago. 2024.

RIBEIRO, Viviane Cristina Silva Vaz; OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. Serviço Social, pessoa com deficiência e Direitos Humanos. SER Social, Brasília, v. 24, n. 51, p. 510-525, jul 2022. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/33861. Acesso em: 20 ago. 2024.

TENENTE, Luiza. Em um ano, 200 mil alunos com autismo foram matriculados em escolas comuns; falta de apoio a professores ainda é obstáculo. 2024. Disponível em: <https://espacocel.com.br/noticias/em-um-ano-200-mil-alunos-com-autismo-foram-atriculados-em-escolas-comuns-falta-de-apoio-a-professores-ainda-e-obstaculo>. Acesso em: 18 ago. 2024.

TORRES, Mabel Mascarenhas. O Trabalho do Assistente Socia com pessoas idosas: competências e demandas em debate. In: TEIXEIRA, S. M. (Org.). Serviço Social e Envelhecimento. Teresina: EDUFPI, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/SOCIAL_E_ENVELHECIMENTO. Acesso em: 01 ago. 2024.

VARELLA, Drauzio. Transtorno do Espectro Autista (TEA). 2021. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/pediatria/transtorno-do-espectro-autista-tea>. Acesso em: 10 ago. 2024.